

Caracterização do Processo

Processo: UDESC 3906/2020
Origem: UDESC/REIT/CEG - COORDENADORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Interessado(s): Liliane Machado Martins
Assunto: Solicitação
Detalhamento: Solicitação de não ressarcimento de afastamento parcial para capacitação (Portaria n. 511/2019).

Histórico:

17/02/2020 : A servidora Liliane Machado Martins encaminha o CI 02/2020, solicitando a não aplicação do ressarcimento pelo período de quatro meses, à partir de 31/12/2019.
18/02/2020 : A servidora GISELLE ROYER BION, encaminha o processo à Secretaria dos Conselhos da UDESC, para análise na Câmara de Administração e Planejamento.
26/02/2020 : Este relator é designado pela presidente da Câmara de Administração e Planejamento.

Análise:

O processo refere-se à solicitação de não aplicação do ressarcimento da servidora Liliane Machado Martins.

Na Comunicação interna emitida, a servidora explica que não fez a solicitação de não ressarcimento tempestivamente porque *“a finalização do período de afastamento ter ocorrido em período de recesso e em seguida por conta de situação de saúde emergencial, que me impediu de dar continuidade a pesquisa, assim como, de solicitar o não ressarcimento de afastamento parcial para capacitação”*.

A servidora Giselle Royer Bion, chefe imediata da requerente, explica que *“A servidora perdeu o prazo para solicitar o não-ressarcimento dos valores recebidos para capacitação, que deveria ter sido feito até 31/12/2019 conforme resolução 07/2009 CONSUNI. No entanto, abriu mão do seu direito de pedido de prorrogação de afastamento, entrando somente com pedido de férias, concedido de 06/01/2020 a 04/02/2020”*. A coordenadora de desenvolvimento humano, afirma ainda que: *“Durante o período de férias, como pode ser observado neste processo, a mesma teve problemas de saúde importantes e teve que se submeter a uma cirurgia. Seu afastamento para tratamento de saúde foi concedido para o período de 05/02/2020 a 20/03/2020. Em 18/02/2020, mesmo durante o afastamento para tratamento de saúde, a servidora encaminhou o pedido de não ressarcimento à CDH”*.

No processo, a requerente, apresenta atestado de matrícula no programa de pós-graduação, vigente até o dia 19 de abril de 2020. Apresenta ainda uma relação de afastamentos em que constam: i) gozo de férias entre os dias 06/01/2020 e 04/02/2020; ii) Licença para tratamento de saúde entre os dias 05/02/2020 e 20/03/2020. É preciso registrar ainda, que a banca de defesa da dissertação da requerente está marcada para o dia 19/04/2020.

Trata-se de situação atípica, não prevista na resolução nº 007/2009 CONSUNI e, como tal, deve ser apreciada por essa câmara, conforme prevê o artigo 19 da referida resolução:

Art. 19. Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados ao CONSAD para análise e decisão.

Considerando os fatos relatados pela servidora Liliane Machado Martins, bem como os documentos incluídos no processo, entende esse relator que não houve prejuízo à UDESC.

Diante do exposto, esse relator não identificou qualquer impedimento à aprovação da solicitação de não aplicação do ressarcimento e, neste sentido conduz seu voto.

Voto do Relator:

Favorável à aprovação da solicitação da servidora Liliane Machado Martins para a não aplicação do ressarcimento.

Balneário Camboriú, 03 de março de 2020.

José Carlos de Souza
Relator

A Câmara de Administração e Planejamento – CAP, do Conselho Universitário – CONSUNI, em sessão realizada no dia 05 de março de 2020, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade de votos, o parecer do relator conselheiro José Carlos de Souza, constante dos autos.

Sheila Gerber Péres

Presidente da Câmara de Administração e Planejamento - CAP